DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.755, de 7 de abril de 2.020.

Dispões sobre alterações, que especifica, no Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2.020, com as modificações dadas pelos Decretos nº 3.751 e 3.752, de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, neste Município de Guariba, para a adoção de medidas urgentes destinadas a evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam alterados os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2.020, com as modificações dadas pelos Decretos nº 3.751 e 3.752, de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, neste Município de Guariba, para a adoção de medidas urgentes destinadas a evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 1º:

“Artigo 1º. A situação de emergência de saúde pública, neste Município de Guariba, declarada inicialmente até 7 de abril de 2020, fica prorrogada até o dia 22 de abril de 2020, para a continuidade da adoção de medidas administrativas de proteção da coletividade, destinadas a evitar a disseminação do COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto estadual nº Decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.”

II – o artigo 7º, com o acréscimo de parágrafo único:

“Artigo 7º - Fica determinado, até o dia 22 de abril de 2020, a paralisação das atividades em boates, casas noturnas, bares noturnos, buffets, áreas e espaços esportivos públicos e particulares, casamentos, encontros e reuniões sociais, festas, bailes e forrós em salões e edículas alugadas, independentemente de aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. No caso de edículas alugadas, excepciona-se da proibição, prevista neste artigo, as destinadas exclusivamente à moradia, desde que devida e formalmente comprovada.”

III – o “caput” do artigo 8º, incisos I, II, letra ‘b’, e III, letra ‘c’, com os acréscimos da letra “c” no inciso II e do § 3º:

“Artigo 8º - Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão permanecer fechados, pelo prazo de até 22 de abril de 2020, vedado o atendimento presencial ao público, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, com exceção de serviços essenciais como:

I – postos de combustíveis, farmácias, açougues, padarias, serviços médicos, serviços funerários, oficinas de veículos automotores, lojas de peças e acessórios automobilísticos, distribuidoras de gás e de água;

II – instituições bancárias e casas lotéricas, com as seguintes condições:

(...)

b) limitação da entrada de 2 (duas)pessoas por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra, com sinalização do espaçamento na calçada;

c) no caso de instituições bancárias os caixas eletrônicos deverão fechar, impreterivelmente, às 21 horas.

III - supermercados e mercados, com as seguintes condições:

(...)

c) o acesso será liberado ao público, nos dias e horários previstos na letra ‘a’, deste inciso, desde que respeitado o critério de entrada de uma pessoa para cada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

4 metros quadrados da loja.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais, os bancos e as casas lotéricas que não organizarem as filas de entrada nas calçadas e a demarcação do espaço mínimo entre as pessoas, estarão sujeito, além da multa infracional, prevista no artigo 16, parágrafo único, inciso II, deste decreto, à suspensão do alvará de funcionamento, por tempo determinado, e, na hipótese de reincidência, à cassação definitiva com a vedação da atividade."

IV – o artigo 8ºA, com o acréscimo de parágrafo único:

"Artigo 8ºA – (...)

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista neste artigo o comércio de insumos e produtos agrícolas, assim como de materiais elétricos, hidráulicos e de construção em geral, desde que respeitado o critério de entrada de uma pessoa para cada 4 metros quadrados da loja."

V - o artigo 9º, com o acréscimo de parágrafo único:

"Artigo 9º - (...)

Parágrafo único. Com relação à disponibilização de máscaras de proteção facial aos funcionários, na forma do inciso IV, deste artigo, recomenda-se o fornecimento de produtos de fabricação caseira, artesanal, e principalmente, aos que trabalham como caixas de lojas, supermercados e congêneres, indica-se para estes, se possível, a instalação de proteção com placas de acrílico."

VI – o "caput" do artigo 10:

"Artigo 10 – Os restaurantes, lanchonetes e rotisserias, que comercializam produtos alimentícios, deverão permanecer de portas fechadas e restringir suas atividades somente à prestação de serviços de entrega de alimentos "delivery" e "drive thru", com exceção de domingos e feriados, quando os serviços de entrega deverão ser somente "delivery", observadas as medidas de higienização, determinadas no artigo 9º deste decreto."

VII – o artigo 15 e parágrafo único:

"Artigo 15 – Fica criado o Centro de Triagem do COVID-19, cuja sala especial se encontra instalada no prédio anexo à SANTA CASA, com a finalidade de os médicos e demais profissionais de saúde atender aos pacientes com suspeita de contaminação, em sistema de revezamento, mediante escala e horários de trabalho que serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo os médicos da rede municipal que atuam no Programa Mais Médicos, os quais permanecerão com suas rotinas regulares.

Parágrafo único. A recusa de médicos e demais profissionais de saúde ao cumprimento das determinações deste artigo, sobretudo quanto ao sistema de remanejamento, escalas e horários de trabalho, implicará na adoção de medidas disciplinares previstas em lei e regulamento."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 7 de abril de 2020.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária, na forma eletrônica, e em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Depto. de Gestão Pública